



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/
NC.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº 069.2024

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **REGISTRE.SE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 45.657.102/0001-12, estabelecida na Quarta Avenida, 280, na cidade de Balneário Camboriú/SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato rege-se ainda, pelas disposições do Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como baseado no Processo de Dispensa de Licitação 55.2024 e Processo Administrativo nº. 137.673/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a contratação de Empresa Especializada visando a prestação de serviço de registro da marca **Espumoso Park Race**, na(s) classe(s) 41, 35, 25, 43 junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, nos termos da Lei nº 9.279, referente ao complexo automobilístico do Município de Espumoso-RS.

2.2 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de consultoria, execução e acompanhamento de processo de registro, incluindo:

- A) Identificação das classes de registro pertinentes ao ramo de atuação;
- B) Consulta de viabilidade de registro;
- C) Sugestão de estratégias para sucesso no registro;
- D) Preparação e organização dos documentos necessários;
- E) Cadastro na base de dados do INPI;
- F) Emissão das taxas obrigatórias do INPI;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/
NC.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- F) Protocolo do pedido de registro de acordo com as diretrizes do INPI;
- G) Monitoramento do processo até a análise de mérito e decisão do INPI;
- H) Informações periódicas sobre o andamento do processo;
- J) Emissão e entrega do certificado de registro após a aprovação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE está ciente que o certificado de registro da marca terá validade de 10 anos, necessitando renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorram exigências do órgão Federal (INPI) deverá o CONTRATANTE atendê-la(s) no prazo improrrogável conforme orientações da CONTRATADA, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência do presente contrato será de 24 meses, a contar da data da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o registro de sua marca perante o órgão competente, bem como realizar o pagamento das taxas federais referentes aos serviços necessários perante o INPI, não sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento dessas despesas e tampouco pelo atraso no pagamento delas.
- d) A não execução dos serviços em decorrência do descumprimento das cláusulas 1.2 e 5.1, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, cando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza.
- e) Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE informar à CONTRATADA eventuais mudanças de e-mail ou número de telefone, incluindo WhatsApp, tendo em vista que através desses meios a CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre o andamento do processo de registro de marca.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/
NC.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Todo ônus com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e/ou licenças decorrentes da execução dos Serviços contratados, bem como, despesas de locomoção, transporte, alimentação e estadia, além de eventuais acidentes de trabalho, sendo que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com o prestador dos serviços aqui contratados.
- g) A CONTRATADA se responsabiliza a protocolar os pedidos de registro na base de dados do INPI, no prazo máximo de 48 horas úteis a contar do recebimento de toda a documentação por parte do CONTRATANTE acompanhada do comprovante de pagamento da taxa inicial obrigatória do INPI (Guia de Recolhimento da União - GRU) que será enviada previamente pela CONTRATADA, bem como, do aceite e/ou comprovação do pagamento dos honorários conforme estipulado na cláusula 3.1.
- h) O CONTRATANTE deve estar ciente de que apenas o envio do comprovante de AGENDAMENTO do pagamento da taxa inicial obrigatória do INPI (Guia de Recolhimento da União - GRU), conforme descrito no item "g", não é suficiente para garantir a validade do pedido de registro de marca. A taxa deverá estar EFETIVAMENTE PAGA para que a CONTRATADA possa realizar o protocolo do pedido de registro, evitando que o INPI considere o pedido como inexistente. Nesta situação, será responsabilidade do CONTRATANTE efetuar o PAGAMENTO de uma nova taxa para que possamos rerepresentar o protocolo de pedido de registro de marca.
- i) Em caso de instabilidade no site do INPI, o que impossibilitará o protocolo do processo por parte da CONTRATADA no prazo estabelecido no item 4.1, ou por qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo de 24 horas úteis para o envio do número processual gerado passará a ser contabilizado após a estabilização total do site do INPI ou a normalização da situação que gerou o evento de força maior ou caso fortuito.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/
NC.N.P.J. 87.612.743/0001-09

j) A título de confirmação do serviço prestado, a CONTRATADA enviará a CONTRATANTE uma cópia do protocolo eletrônico do pedido de registro, exatamente conforme é disponibilizado pelo sistema INPI.

k) A não execução do trabalho por culpa exclusiva da CONTRATADA implicará na restituição da quantia já paga, em um prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA:

5. 1 - O MUNICÍPIO CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços mencionados na cláusula segunda o valor total de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais).

5. 2 - O pagamento será realizado em até trinta dias, por intermédio da Secretaria da Fazenda, após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

2012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE fica desde já ciente e concorda expressamente que a presente assessoria é uma atividade de meio, e não de fim, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao CONTRATANTE no final do procedimento, ressaltando que a presente relação é puramente empresarial.

7.2 Caso o pedido de registro de marca do CONTRATANTE receba Oposição de terceiros, pedido de Nulidade, ou se faça necessário algum tipo de intervenção ou procedimento extraordinário no decorrer do processo, estará sujeita a cobrança de valores extras de honorários, já que tais serviços não fazem parte do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATANTE será orientada pela CONTRATADA sobre a eventual necessidade e custos envolvidos para esses procedimentos extraordinários e terá total autonomia para contratar ou não esses serviços, uma vez que não são obrigatórios.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/
NC.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.3 Caso sejam necessários serviços de notificações extrajudiciais ou processos administrativos ou judiciais fora do âmbito do INPI, estes não estão cobertos pelo contrato atual e devem ser contratados de forma separada. Não há obrigatoriedade que estes serviços adicionais sejam realizados pela equipe jurídica da CONTRATADA.

7.4 Ficará sempre a cargo do CONTRATANTE o pagamento das taxas federais referentes aos serviços necessários perante o INPI, não sendo a CONTRATADA responsável pelo pagamento dessas despesas e tampouco pelo eventual atraso no pagamento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA:

A rescisão contratual poderá ser:

08. 1- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

08. 2- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:

A presente contratação será fiscalizada pelo servidor Sr. Mauro Bertelli.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. 1 - Com base na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, as partes declaram sob todos os termos da legislação que, de forma livre, CONSENTIRAM em informar seus dados pessoais uma à outra, necessários para a execução do contrato e procedimentos preliminares, nos termos do art. 7º, Inciso V, do referido diploma legal, observada a finalidade ora descrita, e a confecção do presente instrumento, respeitados, ainda, a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10. 2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/
NC.N.P.J. 87.612.743/0001-09

10. 3 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso, 04 de março de 2024.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

REGISTRA.SE LTDA
Contratado

Mauro Bertelli

Fiscal